



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Protocolo nº 7912 / 2013**

**Código Verificador :** D246

**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA

**Data / Hora:** 12/11/2013 - 10:15:45

**Assunto:** PROJETO DE LEI *323/2013*

**Subassunto:** Encaminha



00000054135000000000000079122013

*4.197*

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo N°	7912/2013
Data:	12/11/2013
Ass.:	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Institui o "Dia Municipal, pela Conscientização do Câncer de Próstata e pela Prevenção Precoce".

**PROJETO DE LEI N° 323 /2013**

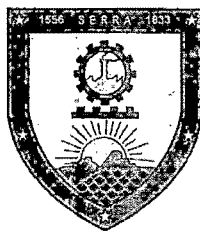
Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta pela Conscientização do Câncer de Próstata e pela Prevenção Precoce", a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de Novembro.

Art. 2º O "Dia Municipal de Luta pela Conscientização do Câncer de Próstata e pela Prevenção Precoce" será comemorado com cursos, palestras e atos públicos que tenham por intuito informar a população acerca da importância da prevenção precoce do câncer de próstata, inclusive, com a realização gratuita dos respectivos exames preventivos, de acordo com as disposições e determinações do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de Novembro 2013

*Ricardo Ferreira da Fonseca*  
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA**  
**(PR. RICARDO FONSECA)**  
**VEREADOR - PRB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é levar os homens a realizarem exames preventivos para o diagnóstico do câncer de próstata, que é o sexto mais comum no mundo e o segundo mais freqüente no Brasil.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), em 2012 foram identificados mais de 60 mil novos casos da doença. O câncer de próstata é considerado um problema de saúde pública. Cerca de 75% dos casos no mundo surgem a partir dos 65 anos. Os homens com histórico de câncer de próstata na família começam a fazer exames a partir dos 40 anos, os demais iniciam aos 45 anos.

O diagnóstico de câncer de próstata é muito difícil, pois na maioria das vezes ele é assintomático. Quando o paciente chega a ter algum sintoma a doença já está na fase terminal, atingindo o pulmão, fígado ou algum outro órgão do corpo. A maior incidência da doença está concentrada em negros. Em pessoas com histórico familiar, as chances de desenvolver o câncer aumentam em três a dez vezes.

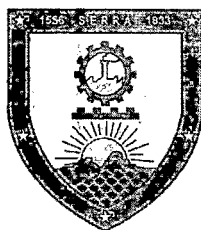
Não é possível prevenir o câncer de próstata, mas diagnosticá-los em seu estágio inicial, quando as chances de cura são de 80% a 90%.

Para prevenir o câncer de próstata é necessário realizar os seguintes exames: toque retal (diagnosticar o câncer, mas qualquer outra doença na próstata como nódulos; PSA (detectada no exame de sangue, quando o exame é usado para fazer um rastreamento anual do câncer), ultrassonografia (que identifica as dimensões da próstata, o peso prostático e a fluxometria fisiológica, onde é verificada se há obstrução urinária).

Mas, de todos os exames o que dá certo da presença do câncer é a biópsia.

Segundo a Legislação Suprema do ordenamento jurídico brasileiro, em seu Art. 6º, a saúde é um direito social, entretanto, observa-se que o mesmo não está chegando a diversos homens em um número considerável.

Ainda cabe citar o direito a vida (Art. 5º CF/88), onde há a garantia de viver e continuar vivendo. Mas, como há a dificuldade em acessar a realização dos referidos exames, este direito acaba sendo infringido, sendo que existe a



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

possibilidade de 80 a 90% de cura quando o diagnóstico for detectado no início da enfermidade.

Além do direito a vida, citado no ordenamento supremo da jurisdição brasileira, há também de verificar que segundo a Lei 11664/2008, Art. 2º III, que todos têm direito a assistência médica:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a **saúde** e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à **assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários**, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Portanto, é garantido constitucionalmente o direito a saúde do povo brasileiro. A conscientização e a prevenção às doenças, em especial, o câncer de próstata é mais uma forma de possibilitar à população serrana o gozo desse direito.

  
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA**  
**(PR. RICARDO FONSECA)**  
**VEREADOR - PRB**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 7912/2013 Cód. Verificador: D246**

**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA

**CPF/CNPJ:** 592.641.877-15

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 12/11/2013

**Hora de Abertura:** 10:15:45

**Observação:**

Projeto de Lei nº 323/2013 - Institui o "Dia Municipal pela Conscientização do Câncer de Próstata e pela Prevenção Precoce".

*Ào Legislativo*  
*Fonseca*  
  
*12/11/13*

Recebido

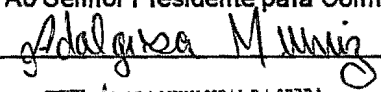
  
**FRANKLIN RODRIGUES MATOS**  
Funcionario(a)





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7912/2013  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

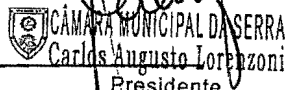
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	12/11/2013 - 11:48:44
Observação:	Ao Senhor Presidente para Conhecimento
Ass:	 Adalgisa Muniz

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	12/11/2013 - 11:48:44
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7912/2013  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 12/11/2013 - 16:26:43  
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 12/11/2013 - 16:26:43  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





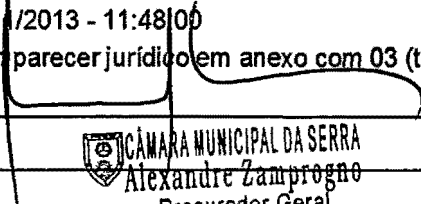
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7912/2013  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 18/11/2013 - 11:48:00  
Observação: Comparecer jurídico em anexo com 03 (três) laudas.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 18/11/2013 - 11:48:00

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 7.912/2013

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca.

Assunto: Projeto de Lei que institui o Dia Municipal de luta pela conscientização do câncer de próstata e pela prevenção precoce.

Parecer nº 445/2013.

Ementa: Projeto de Lei - Autoria Parlamentar - institui o Dia Municipal de luta pela conscientização do câncer de próstata e pela prevenção precoce - Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade - Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que “*institui o Dia Municipal de luta pela conscientização do câncer de próstata e pela prevenção precoce*”, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de novembro.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls.03 e 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV e 30, inciso I, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 323/2013. A propósito, vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XIV – legislar sobre assunto de interesse local;**  
**(...).** (*Grifos nossos*).

***“Art. 30 - Compete privativamente ao Município de Serra:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local.***

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Conforme narrado na Justificativa de fls. 03, de fato, a medida tem o objetivo fazer com que a sociedade como um todo possa refletir sobre a os riscos



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

que a doença proporciona aos homens e mais, como é importante a conscientização para a prevenção.

Acrescenta-se a CF/88, que em seu artigo 6º, trata a saúde como um direito social, portanto de todos e dever do Estado.

É mais do que justo que o Poder Público e a sociedade possam praticar atos de prevenção visando melhorar a qualidade de vida para os homens serranos e um diagnóstico precoce o que faz com que a chance de cura seja em muito aumentada. Com a criação desse dia, todos os “olhares” da saúde municipal estarão focados para esse tema, auxiliando, portanto, as políticas públicas voltadas para a prevenção e cura.

Deste modo, a implantação da regra preconizada pelo Projeto, nesse contexto, é benéfica, pelo que, sem a necessidade de muita explanação reconheço o interesse público na edição da norma proposta.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 323/2013.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Esse é o posicionamento.

Serra/ES, 18 de novembro de 2013.

**ALEXANDRE ZAMPROGNO**

Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7912/2013  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	19/11/2013 - 14:20:36
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	_____

*Yuri G. Bastos Malaquias*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	19/11/2013 - 14:20:36
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7912/2013  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 18/11/2013 - 12:19:44  
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS  
Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 18/11/2013 - 12:19:44  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo nº 7912 / 2013 - Projeto de Lei nº 323 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pastor Ricardo da Fonseca, no qual Institui o “Dia Municipal pela Conscientização do Câncer de Próstata e pela Prevenção Precoce.

**II – Análise**

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 03 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de inconstitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2013.

  
**Alexandre Araújo Marçal**  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Vereador - PT do B



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **323 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 27 de Novembro de 2013.**

Miguel Mates Santos  
**Membro**

  
José Raimundo Bessa  
**Membro**



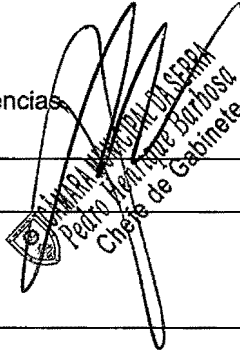


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7912/2013  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 27/11/2013 - 15:29:33  
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Brito  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 27/11/2013 - 15:29:33  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_\_